



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 34136

Validade 18/06/2017

Protocolo 132426252

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR Registro do requerente-SERFLOR Registro do responsável técnico Sigla da Unidade
ERBEL

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ALCAST DO BRASIL LTDA

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
01836843000195

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
9019098149

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
FUNDAÇÃO E LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIOS E SUAS LIGAS

Endereço:
ESTRADA MUNICIPAL SECÇÃO JACARÉ S/Nº - KM 05

Bairro
ZONA RURAL

Município:
Francisco Beltrão

UF
PR

Cep
85601970

Telefone
(46)35208888

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade
LOTES RURAIS - PCH JACARÉ - P/ CONSTRUÇÃO DA PCH JACARÉ - ALAG. DA CASA DE FORÇA

Área Total da Propriedade (em ha) Área de Preservação Permanente (em ha) Área de Reserva Legal (em ha) Sisleg
382.4400 31.5000

Nº Cadastro no INCRA Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. Livro Folhas
2

Localidade
LINHA SECÇÃO JACARÉ - RIO SANTANA

C.R.I na Comarca
Francisco Beltrão

Município
Francisco Beltrão

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte raso/desmate

Área Autorizada (em ha) Protocolo de Origem

Atividade Específica: CORTE RASO/DESMATE - P/ CONSTRUÇÃO DA PCH JACARÉ - ALAGAMENTO DA CASA DE FORÇA

Estágio Sucessional
Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração

UTM Norte UTM Leste
7118264 306999

Essência florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)	Volume de madeira a ser retirado (m³)	Produtos Florestais não madeiráveis
Outras Espécies Nativas	164417	3383.00	555.94	*****

EM BRANCO

Observações

Trata-se de solicitação de supressão florestal de 19,00 hectares para área de formação do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica - PCH JACARÉ no Rio Santana. Durante a exploração florestal deverá ser cumprido as condicionantes ab

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável

Nº Registro no CREA

Região

Qualificação Profissional

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2016

O proprietário, requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

07 CROQUI DO IMÓVEL**08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE**

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assumir(ão) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não deneguem as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
- a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - 1) De 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 100 (cento) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 100 (cento) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - b) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
 - d) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - e) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
 - f) Nas restingas, como faixas de dunas ou estabilizadas de mangues;
 - g) Nas bordas das taboas ou chapéus, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - h) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Além, ficar(em) de que no caso de infração sofrer(ão) as penalidades de lei e ainda obrigam-se à restauração dessas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requeira sob pena de, não o fazendo, serem a ser responsabilizados por perdas e danos conforme previsto no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Observações

aixo relacionadas:

- 01 - Cumprir na íntegra a Autorização Ambiental nº 40.671 para manejo e monitoramento da fauna;
 - 02 - Atender o contido na portaria do IPHAN nº 230/02;
 - 03 - Na execução da Autorização Florestal, deverá ser dada destinação correta da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico.
 - 04 - Atender a reposição florestal e utilização de DOF para o transporte da matéria prima florestal.
 - 05 - Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhamento de material fotográfico.
 - 06 - Deverá ser efetuado o remanejamento das epífitas encontradas na área de corte, bem como apresentar relatório de sua destinação.
 - 07- Efetuar a coleta de sementes das espécies nativas e destinar para viveiros de produção mudas, apresentando comprovação.
 - 08-Deverá ser mantida as áreas de preservação permanente (APP), cuja faixa de largura mínima é de 50 metros, medida em projeção horizontal a partir da cota máxima maximum do Reservatório da PCH JACARÉ.
 - 09- A manutenção da integridade física e do equilíbrio físico e biológico das áreas de preservação permanente será de responsabilidade do proprietário.
 - 10- Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
 - 11- Apresentar relatório de conclusão da supressão com resultados de coleta de semente e realocação/destinação das epífitas e das sementes.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual n.857/79.
- O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal n.9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n.6514/08.

EM BRANCO

